

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

(Do Sr. Aluisio Mendes)

Altera os incisos IV do art. 201 e V do art. 203 da Constituição Federal, para extinguir o auxílio-reclusão e estender aos dependentes da pessoa vítima de homicídio consumado a garantia de um salário mínimo de benefício mensal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.201.....

.....

IV - salário-família para os dependentes dos segurados de baixa renda;

.....”(NR)

Art. 2º O inciso V do art. 203 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.203 .....

.....

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência, ao idoso e aos dependentes da

vítima de homicídio consumado que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição que apresentamos visa alcançar dois objetivos: extinguir o auxílio-reclusão e criar um benefício específico para os dependentes da pessoa vítima de homicídio consumado.

A justificativa é a correção de uma distorção presente em nossa Constituição, que prevê um benefício para a família do preso e deixa ao desamparo a família da vítima. Ainda que a finalidade do benefício seja atender a família do preso pelo fato de este estar impossibilitado de trabalhar por cumprir pena, entendemos que isso deveria ser considerado pelo criminoso ao cometer um delito. A decisão de praticar um crime cabe apenas ao criminoso, sendo que ele tem de refletir e arcar com todas as consequências do crime, inclusive os meios de sustento de sua família. Não é justo que esse custo seja pago pela sociedade.

Da mesma forma, a vítima de homicídio é, em muitos casos, responsável pela economia familiar. Ao morrer, sua família se vê desprovida de sustento, uma vez que é significativo o número de trabalhadores na informalidade, o que faz com que seus dependentes não tenham direito à pensão previdenciária. Estima-se que no país existam mais de 14 milhões de trabalhadores na informalidade, geralmente pessoas de baixa renda que vivem em áreas de maior criminalidade. São elas, portanto, as principais vítimas dos quase 60 mil homicídios que ocorrem por ano no Brasil.

Para resolver esse problema, propomos mais uma hipótese de concessão do benefício de prestação continuada, de caráter assistencial e não contributivo, que já beneficia pessoas com deficiência e idosos que

comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (art. 203, inciso V da CF/88). Assim, desde que atendido os critérios de renda e de vulnerabilidade previstos em lei, os dependentes da vítima de homicídio consumado terão direito a esse benefício assistencial.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputado ALUISIO MENDES